

2. Constitucionalismo Moderno

Autor: Diego Dias | Grupo: Direito Constitucional | Data: 10/10/2025 15:59

1.3.3. CONSTITUCIONALISMO MODERNO

Compreende o **período entre as revoluções liberais do final do século XVI e a promulgação das constituições pós-bélicas**, a partir da **segunda metade do século XX**.

Segundo Novellino, predominam as constituições escritas como instrumentos para conter qualquer arbítrio decorrente do poder. Alguns **documentos** surgiram no início desse período com o **intuito de limitar o poder e garantir direitos fundamentais**, sendo eles:

- **Petition of Rights** (1628);
- **Habeas Corpus Act** (1679);
- **Bill of Rights** (1689);
- **Act of Settlement** (1701); e,
- **Carta da Colônia Americana da Virgínia** (1776).

Todavia, para Lenza, dois são os marcos históricos e formais do constitucionalismo moderno liberal (**Constituições Liberais**):

- a Constituição **norte-americana de 1787**; e,
- a **francesa de 1791** (que teve como preâmbulo a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789), movimento este deflagrado **durante o Iluminismo** e concretizado como uma contraposição ao absolutismo reinante, por meio do qual se elegeu o **povo como o titular legítimo do poder**.

1.3.3.1. CONSTITUIÇÕES LIBERAIS

As Constituições Liberais marcam o surgimento das primeiras constituições escritas, rígidas, dotadas de supremacia e orientadas por princípios decorrentes de conhecimentos teórico-científicos (NOVELINO, 2021, p.51).

Os direitos civis e políticos consagrados nestes textos constitucionais são apontados como a primeira geração (ou dimensão) dos direitos fundamentais, ligada ao valor liberdade.

Passemos, então, à análise do contexto de surgimento e do conteúdo de cada um desses documentos.

1.3.3.1.1. EXPERIÊNCIA NORTE-AMERICANA

Neste contexto histórico, verificou-se em relação ao constitucionalismo:

1. Criação (surgimento) da **primeira constituição escrita** e dotada de **rigidez** (1787).
2. Ideia de **supremacia constitucional**.
3. Criação do **controle difuso de constitucionalidade** tendo como parâmetro uma constituição escrita. O controle surgiu nos EUA a partir da sentença de um juiz proferida em **1803** – Marshall, no caso **Marbury x Madison**. Nessa decisão, surgiram as bases teóricas do controle de constitucionalidade.
4. Surgimento do **Sistema Presidencialista**.
5. Previsão da **Separação de Poderes**, com **fortalecimento do Poder Judiciário**.
6. Consagração da **forma federativa** de Estado.
7. Criação do **sistema presidencialista**.
8. Adoção da **forma republicana de governo** e do **regime político democrático**.

1.3.3.1.2. EXPERIÊNCIA FRANCESA

Já neste período histórico, iniciado com a Revolução Francesa (**1789**), verificou-se em relação ao constitucionalismo:

1. **Manutenção da monarquia** constitucional;
2. **Limitação dos poderes do Rei**;
3. Consagração do princípio da **separação dos poderes**, ainda que sem o rigor com que foi adotado nos EUA;
4. a distinção entre **Poder constituinte originário e derivado**, cujo principal teórico foi o Abade Emmanuel Joseph Sieyes, com seu panfleto "O que é o Terceiro Estado?"

A Declaração universal dos direitos do homem e do cidadão aponta as duas principais ideias do constitucionalismo francês:

Art. 16. "Toda sociedade na qual não é assegurada a garantia dos direitos, nem determinada a separação dos poderes, não possui Constituição."

1.3.3.1.3. ESTADO LIBERAL

Ambas as experiências deram origem ao que se chama de **Estado Liberal**, cujas **características** podem ser assim sintetizadas:

- **Abstencionista:** O Estado não intervém na esfera de liberdade do indivíduo, **limitando-se à defesa da ordem e da segurança pública e à administração da justiça**. Trata-se do chamado "**Estado mínimo**".
- **Direitos fundamentais = direitos da burguesia:** os direitos fundamentais consagrados na constituição da época correspondiam, basicamente, aos direitos da burguesia. Direito à **vida, liberdade, igualdade, propriedade**, os quais eram assegurados apenas no **aspecto formal**, sem preocupação com o aspecto material.
- **Limitação do soberano:** a limitação do poder se estende, inclusive, ao soberano. Com o **Estado de Direito**, não há ninguém que não esteja submetido às normas jurídicas.
- **Princípio da legalidade:** a administração pública passa a ser compreendida como atividade a ser exercida dentro da lei. Por esse motivo, há o nome "**rule of law**" (**império da lei**).

1.3.3.2. CONSTITUIÇÕES SOCIAIS

O constitucionalismo social **surge em razão da impotência do Estado Liberal** diante das demandas sociais que abalaram o século XIX e se agravaram com a primeira guerra mundial. Neste contexto, verifica-se o **surgimento dos direitos fundamentais de 2ª geração**, quais sejam, **direitos sociais, econômicos e culturais** (direitos prestacionais ou direitos à prestações).

Segundo Novellino (2021, p.55), a busca da superação do **antagonismo existente entre a igualdade política e a desigualdade social** faz surgir a noção de Estado social.

São **marcos históricos e formais** do constitucionalismo moderno social:

- **Constituição mexicana de 1917:** tem por principal característica ter sido a primeira a incluir **direitos trabalhistas entre os direitos fundamentais**.
- **Constituição de Weimar de 1919:** a democracia social, cujas diretrizes haviam sido traçadas pela Constituição mexicana, teve sua estrutura definitivamente consolidada com a Constituição alemã que, com um texto equilibrado e inovador, exerceu forte influência sobre a **evolução das instituições políticas ocidentais**. Na parte referente aos "direitos e deveres fundamentais dos alemães", foram consagrados **direitos econômicos e sociais**

relacionados ao **trabalho, educação e seguridade social** (NOVELINO, 2021, p.55)

Observa-se, ainda, o **surgimento do controle de constitucionalidade concentrado** no tribunal constitucional, concebido por Hans Kelsen e incorporado à **Constituição austríaca de 1920** (sistema austríaco ou europeu).

Tais experiências deram origem ao que se chama de Estado Social, cujas características podem ser assim sintetizadas:

- **Intervenção no âmbito social, econômico e laboral:** O Estado social abandona a postura abstencionista e intervém no âmbito social, econômico e laboral.
- **Papel decisivo na produção e distribuição de bens:** O Estado regula e participa do processo de produção e de distribuição de bens.
- **Garantia de um mínimo de bem estar social:** “*welfare state*” – busca garantir o mínimo de bem estar.

⚠ **IMPORTANTE:** Segundo Flávio Martins, “temos como **marco brasileiro** do Constitucionalismo Social a “**Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**”, de **1934**, que é a primeira Constituição brasileira a prever expressamente o direito ao trabalho, dentre outros direitos sociais”

Documento gerado em 19/10/2025 09:14:57 via FeedJur